



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

CONTRATO N.º 001/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL de imóvel urbano que entre si fazem, na qualidade de **Locadora**, a Sr<sup>a</sup> Sueli Coelho de Paula, e, na qualidade de **Locatária**, a Câmara Municipal de Cantagalo, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, **SUELI COELHO DE PAULA**, brasileira, solteira, aposentada e empresaria individual, portadora da carteira de identidade n.º 24.684.207-4 (Detran/RJ), inscrita, na condição de empresária individual, no CNPJ sob o n.º 24.804.231/0001-16, residente e domiciliada na Rua Leontino Fellipe Richa, n.º 186, apto. 102, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, órgão integrante do Município de Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.838.469/0001-28, atualmente situada na Rua Ruth Farah Nacif Lutterbach, n.º 391, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Ocimar Merim Ladeira, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 005994897-31 e portador da Cédula de Identidade n.º 08.457.573-7 Detran/RJ, residente e domiciliado na Av. Sebastião Sérgio Ambre Bard, n.º 102, Parque das Árvores, nesta cidade, firmam entre si, com base nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/92, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DISPOSIÇÃO GERAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato se vincula aos termos da manifestação de interesse da **LOCADORA** em locar o imóvel abaixo discriminado, conforme se afigura nos autos do procedimento administrativo n.º 023/2018 e da correspondente dispensa de licitação e contratação n.º 006/18 (fundada nos termos do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93), em trâmite na Câmara Municipal de Cantagalo, bem como à legislação específica sobre a matéria.

### DO OBJETO DA LOCAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a locação de 3 (três) vagas para automóveis (identificadas pelos números 03, 04 e 05), sendo 2 (duas) vagas durante o mês de janeiro e 3 (três) vagas a partir de fevereiro, todas localizadas no estacionamento situado na



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

Travessa Luiz Carlos Falcão, s/n, Centro, nesta cidade, cuja escritura do imóvel encontra-se registrada no Cartório do 1º Ofício de Cantagalo/RJ, conforme cópia do traslado da escritura pública de compra e venda.

### DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **LOCADORA** se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA**, o imóvel acima descrito, devendo esta usá-lo somente para fins não residenciais, mais especificamente para estacionamento coberto dos automóveis afetados ao serviço da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - É entregue à **LOCATÁRIA**, no ato da assinatura deste instrumento, 01 (uma) chave da porta lateral de entrada, bem como 02 (dois) controles remotos do portão de acesso à garagem, em perfeito estado de uso, de modo que, no caso de perda ou danificação dos controles, a **LOCATÁRIA** suportará as despesas para fazer a reposição dos mesmos, ficando, ainda, acordado que os controles remotos deverão ser devolvidos em perfeitas condições ao final do contrato.

### DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato de locação vigorará a partir da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

### DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da locação do imóvel objeto deste contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 3390.39.00-00-00 Outros Serviços de Terceiros. Empenho nº 013 de 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar, mensalmente, à **LOCADORA** ou ao seu procurador legalmente constituído, até 10º (décimo) dia de cada mês, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada uma das duas vagas alugadas, sem qualquer correção até o advento de termo final desta avença.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

## DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - A **LOCATÁRIA**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o bem alugado nas condições em que o recebeu, ficando impedida de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - Serão pagas pela **LOCADORA** quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o bem dado em locação.

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência deste contrato, a **LOCADORA** se obriga a manter o imóvel com todas as condições necessárias de uso ao qual se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - Enquanto durar a locação, a **LOCATÁRIA**, na condição de possuidora direta do imóvel, poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária, exercendo, assim, todos os direitos que acompanham a posse de que passa a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **LOCADORA**, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

## DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do Contrato pela **LOCADORA**, nos termos dos art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha.
- b) Multa rescisória correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os casos de rescisão unilateral do contrato por iniciativa da **LOCATÁRIA**, aos quais se refere o disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93, ficará a também a **LOCATÁRIA**, caso dê causa à rescisão contratual, obrigada ao pagamento, em favor da **LOCADORA**, à título de multa, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a **LOCATÁRIA**, após o vencimento de cada aluguel, permaneça em mora por prazo de até 15 (quinze) dias, será aplicada a ela uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel naquele mês.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cantagalo**

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a mora da LOCATÁRIA seja por período superior ao prazo de 15 (quinze) dias, o presente contrato se reputará extinto de pleno direito.


**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

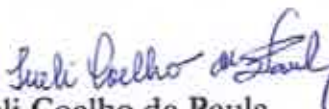
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

**DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/RJ, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cantagalo, 02 de junho de 2018.

  
Câmara Municipal de Cantagalo  
Locatária  
(Ocimar Merim Ladeira – Presidente)

  
Sueli Coelho de Paula  
Locadora

Testemunhas:

